

RESOLUÇÃO DPGE nº 11/2014

Dispõe sobre a criação do Núcleo Especial de Gestão do Projeto de Modernização Institucional – NEGEP, relativo ao Programa de Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e Distrito Federal, financiado com recursos do BNDES, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o previsto na Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012 e,

Considerando a assinatura do contrato de financiamento entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que tem por objeto o Projeto de Modernização Institucional da Defensoria Pública do Estado;

Considerando a necessidade de atender às exigências e às disposições contratuais estabelecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com relação à gestão do ajuste, ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos destinados para o financiamento das ações contidas no Projeto de Modernização Institucional;

Considerando a necessidade de adequar os recursos humanos existentes, de racionalizar o uso dos materiais, bem como de priorizar e agilizar os procedimentos administrativos para viabilizar a execução das ações do Projeto no prazo fixado no instrumento contratual;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica instituído, em regime especial, o Núcleo Especial de Gestão do Projeto de Modernização Institucional NEGEP, subordinado hierarquicamente à Defensoria Pública-Geral, com vistas ao planejamento, gestão, acompanhamento, controle e prestação de contas das ações e recursos do Projeto de Modernização Institucional, financiado com recursos do BNDES.
- § 1º O NEGEP exercerá suas atividades operacionais junto à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, que será responsável por sua coordenação e supervisão.
- $\S~2^{\circ}$ O NEGEP será integrado por, no mínimo, 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.
- § 3º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do NEGEP deverão ser Defensores ou Servidores públicos efetivos.
- § 4º O NEGEP será composto por, no mínimo, 01 (um) Defensor Público de cada Subdefensoria Pública-Geral.
- § 5º Os membros do NEGEP serão nomeados por Portaria do Defensor Público-Geral.





- $\S~6^{\circ}$ A função exercida pelos membros do NEGEP não será remunerada, nem implicará a percepção de qualquer valor remuneratório adicional ao agente designado, tampouco na alteração de sua situação funcional.
- **Art. 2º** A execução do Projeto de Modernização Institucional constitui-se em ação estratégica para a Defensoria Pública, devendo os atos relacionados à sua implementação serem priorizados, sempre que possível, em relação às demais atividades da Instituição, ressalvadas as prioridades legais.
- Art. 3º O Projeto de Modernização Institucional tem como alvo estratégico a redução da exclusão social da população menos favorecida e vulnerável do Estado por meio da ampliação do acesso ao sistema de justiça pela Defensoria Pública e, como principais diretrizes, o Fortalecimento da Defensoria Pública, a Automatização e Informatização dos Processos de Trabalho, a Estruturação Física e a Capacitação dos Recursos Humanos.
- § 1º As atividades, as ações e as metas a serem alcançadas no Projeto de Modernização Institucional estão descritas no documento de projeto elaborado com base na metodologia do órgão financiador, encaminhado e aprovado pelo BNDES.
- § 2º As atividades e ações previstas no Projeto objetivam, entre outros:
- a) diagnosticar as necessidades e identificar os recursos necessários ao fortalecimento da Defensoria Pública;
- b) buscar a excelência no atendimento às demandas dos cidadãos;
- c) integrar toda a atuação da Defensoria Pública na área finalística envolvendo, em especial, o cadastro dos assistidos e a gerência e o controle dos processos instaurados (processos físicos e eletrônicos), bem como o respectivo armazenamento de dados, em sistema informatizado voltado ao ambiente Internet, de forma segura e eficaz;
- d) criar banco de dados de conhecimento da Defensoria Pública como instrumento eficiente de busca de informações, de modo a proporcionar um atendimento rápido, seguro e efetivo à população;
- e) disponibilizar serviços de agendamento dos assistidos;
- f) integrar minimamente a atuação da Defensoria Pública na área meio visando subsidiar a atuação da área finalística, de modo a atender aos objetivos estabelecidos no Projeto de Modernização Institucional;
- g) adequar às instalações físicas da Defensoria Pública no prédio sede;
- h) dotar a Defensoria Pública de recursos mínimos necessários para uma eficiente atuação dos Defensores Públicos e melhor atendimento aos cidadãos hipossuficientes;
- i) dotar o prédio sede da Defensoria Pública com "Data center", ambiente seguro e climatizado para comportar os equipamentos de rede em conformidade com os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT:
- j) qualificar e capacitar o quadro de Defensores Públicos para o desempenho de sua atividade-fim;





- k) dotar as lideranças da Defensoria Pública de conhecimento na área de gestão, a fim de concretizar o objetivo estabelecido no Projeto de Modernização Institucional;
- I) capacitar o quadro administrativo da Defensoria Pública com habilidades e competências para o desempenho das atividades-meio, essenciais ao atingimento da finalidade da Instituição.

Art. 4º - São atribuições do NEGEP:

- I planejar, coordenar, monitorar, acompanhar e avaliar a execução das ações e os indicadores de desempenho, em especial o alvo estratégico, contemplados no âmbito do Projeto, efetuando a interlocução junto ao órgão financiador e em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 14.2.0640.1;
- II encaminhar a documentação prévia para liberação dos recursos, preparar a documentação e apresentar pedido de liberação dos mesmos junto ao agente financeiro, bem como gerenciar a sua aplicação, além de subsidiar a Unidade Financeira da Defensoria Pública na elaboração da proposta orçamentária anual;
- III realizar a programação orçamentária e financeira do Projeto, inclusive da contrapartida, no decorrer do prazo previsto para a sua execução;
- IV acompanhar a ordenação das despesas do Projeto e programar, junto com o órgão responsável pela gestão financeira estadual, os recursos necessários para a contrapartida;
- V acompanhar os registros contábeis relativos à execução do Projeto e elaborar e manter os relatórios financeiros;
- VI avaliar os termos de referência e editais, bem como observar as disposições e as normas estabelecidas pelo BNDES relativas à execução do contrato e do Projeto;
- VII acompanhar e zelar para que todas as contratações ou aquisições de bens, serviços e obras sejam executadas nos prazos e em conformidade com as normas previstas no contrato e exigências do agente financiador;
- VIII orientar as unidades executoras de ações financiadas com recursos do BNDES sobre as normas especiais a serem cumpridas em decorrência do contrato;
- IX relacionar-se, segundo a necessidade e interesses do Projeto, com os órgãos e as unidades administrativas da Defensoria Pública;
- X relacionar-se, do ponto de vista técnico e de orientação, com a Secretaria Estadual da Fazenda e os órgãos técnicos do BNDES;
- XI atender às demandas dos órgãos de controle interno, externo e das auditorias do agente financiador;
- XII propor alterações e revisões no Projeto, encaminhando-as ao Defensor Público-Geral para análise, revisão e aprovação, com posterior encaminhamento ao BNDES para não-objeção;
- XIII verificar o desenvolvimento das atividades do Projeto, atentando, em especial, ao equilíbrio entre o dispêndio de recursos originários do financiamento e os da contrapartida local, na proporção





estabelecida pelo BNDES, além de acompanhar e orientar as Unidades Executoras quando da comprovação dos gastos, nos termos exigidos pelo agente financiador;

XIV – prestar contas das ações executadas no Projeto ao Defensor Público-Geral, em especial, do acompanhamento do alvo estratégico estabelecido;

XV – reunir a documentação apresentada pelas Unidades Executoras, elaborar e apresentar ao BNDES os relatórios de progresso físico-financeiro, financeiro-contábil, bem como os relatórios de acompanhamento e de desempenho, nos prazos, na forma e nos termos previstos no contrato e demais atos normativos da instituição financeira;

XVI – elaborar e encaminhar ao BNDES, no prazo previsto no contrato, o relatório e a prestação de contas final relativos à aplicação dos recursos recebidos;

XVII – repassar à Assessoria de Comunicação todas as informações relacionadas à execução do Projeto, com vistas à publicização das ações, observando as disposições relativas à divulgação do Projeto estabelecidas no ajuste firmado com o BNDES;

XVIII – encaminhar, quando solicitado, cópias dos documentos fiscais, notas de empenho, de liquidação e comprovantes de pagamentos das despesas realizadas com os recursos oriundos da instituição financeira;

XIX – apresentar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária e licitatória das intervenções realizadas com os recursos oriundos da instituição financeira;

XX – apresentar as Licenças de Instalação – LI ou Licenças de Operação – LO das intervenções, quando o objeto de destinação dos recursos necessitar de licenciamento ambiental ou manifestação do órgão competente sobre a dispensa deste licenciamento;

XXI – apresentar, quando solicitado, outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, julgados necessários pelo BNDES para comprovação das despesas;

XXII – exercer outras funções compatíveis com suas atribuições.

§ 1º Caberá ao NEGEP, no que couber, subsidiar, consolidar e organizar os dados, informações e documentos para subsidiar as demandas do Órgão Fazendário Estadual no tocante aos aspectos técnico-fiscais e contábeis relativos à Operação de Crédito em questão.

§ 2º As atividades do NEGEP se estenderão até a conclusão dos efeitos do contrato de financiamento junto ao BNDES.

Art. 5º – Os órgãos e as Unidades Executoras da Defensoria Pública fornecerão ao NEGEP as informações, documentos e dados sob sua responsabilidade, que se mostrarem necessários ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do Projeto.

Parágrafo único. Caberá ao membro designado na forma do § 4º do art. 1º a adoção de providências e o estabelecimento dos procedimentos necessários, no âmbito da respectiva Subdefensoria Pública-Geral, de forma a melhor atender a disposição fixada no "caput" deste artigo.





- Art. 6º O NEGEP estabelecerá sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e das metas vinculadas ao Projeto, que servirá como ferramenta de apoio à Defensoria Pública-Geral e aos gestores designados para a sua execução.
- Art. 7º As ações constantes no Projeto de Modernização Institucional serão agrupadas em componentes, sendo designado um Gestor do Projeto, responsável pela gestão do projeto, e Gestores de Ações, responsáveis pela execução de cada uma das ações, conforme as seguintes diretrizes:
- I o Fortalecimento da Defensoria Pública;
- II a Automatização e Informatização dos Processos de Trabalho;
- III a Estruturação Física;
- IV a Capacitação dos Recursos Humanos.
- $\S \ 1^{\circ}$ O Gestor do Projeto e o Gestor de Ação serão designados por portaria do Defensor Público-Geral.
- § 2º Poderá ser designado um gestor específico para a execução de qualquer ação do Projeto, quando conveniente, ficando este vinculado ao NEGEP no que concerne ao planejamento e à execução da ação respectiva.
- § 3º A função referida neste artigo não será remunerada, nem implicará a percepção de qualquer valor remuneratório adicional ao agente designado, tampouco na alteração da sua situação funcional.

Art. 8º - Compete ao Gestor do Projeto:

- I coordenar o planejamento e a execução das ações de acordo com o Projeto e o Plano de Ação, com vistas ao atingimento das metas ajustadas com o BNDES;
- II elaborar Plano de Ação para a gestão do Projeto, a ser submetido à aprovação do NEGEP;
- III planejar, em conjunto com os gestores das ações e grupos de trabalho, as ações do Projeto, estabelecendo um Plano de Ação formal para cada ação;
- IV elaborar a agenda de reuniões previstas no presente regulamento e providenciar a comunicação a todos os interessados;
- V preparar e coordenar as reuniões de planejamento, execução e monitoramento do Núcleo Especial de Gestão do Projeto;
- VI organizar e providenciar os relatórios para as reuniões das fases de monitoramento e avaliação;
- VII orientar os gestores de ações, os integrantes de grupos de trabalho e demais servidores e Defensores sobre as normas especiais a serem cumpridas na execução do Projeto;
- VIII fazer a interlocução entre os diversos gestores de ações com vistas à maximização dos resultados e minimização dos riscos;

Defensoria Pública-Geral do Estado Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar Centro Histórico – Porto Alegre/RS Brasil – CEP: 90010-190 Telefone: (0xx51) 3210-9409





- IX elaborar a programação orçamentária e financeira do Projeto, inclusive a contrapartida, providenciando toda a documentação necessária para a liberação dos recursos junto ao agente financeiro e à Secretaria da Fazenda Estadual;
- X prever as capacitações necessárias para o atingimento das metas previstas no Projeto e solicitá-las à área competente;
- XI preparar os relatórios de progresso físico-financeiro, os relatórios de desempenho e o relatório final a serem apresentados ao BNDES;
- XII diligenciar para que todos os documentos decorrentes do planejamento, execução, controle e monitoramento sejam preservados e arquivados em segurança;
- XIII relatar ao NEGEP todos os fatos ou situações de seu conhecimento que representem riscos à execução do Projeto e ao alcance de suas metas;
- XIV desempenhar outras atividades correlatas à função.

Art. 9º - Compete ao Gestor de Ação:

- I planejar, em conjunto com o NEGEP, o desdobramento das ações para as quais tenha sido designado;
- II elaborar, em conjunto com o NEGEP e Equipe Técnica, plano de ação para a execução das ações e da alocação dos recursos necessários;
- III executar e gerenciar todas as ações para as quais tenha sido designado, de acordo com o Projeto e o plano de ação, com vistas ao atingimento das metas ajustadas com o BNDES;
- IV prestar, a qualquer tempo, ao NEGEP, todas as informações relativas ao planejamento e à execução das ações sob sua responsabilidade;
- V informar ao NEGEP todas as dificuldades que impeçam ou dificultem a ação planejada;
- VI indicar as alterações necessárias na estratégia de execução da ação, se necessário;
- VII participar das reuniões de planejamento e acompanhamento das ações realizadas pelo NEGEP;
- VIII encaminhar relatórios mensais de execução das ações e de atingimento das metas do Projeto:
- IX desempenhar outras atividades correlatas à função.
- Art. 10 Com vistas à gestão, ao controle e à priorização dos atos administrativos de que trata o art. 2º desta Resolução, a instauração e a autuação de todos os expedientes relacionados à execução do Projeto de Modernização Institucional será de encargo do NEGEP, que se responsabilizará pela adequada ordenação e tramitação, observando os procedimentos já adotados no âmbito da Instituição.





- § 1º Autuado o expediente, o NEGEP o marcará como "prioritário", com etiqueta adesiva própria para a identificação dos processos relacionados à execução dos recursos do contrato com o BNDES, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, face à necessidade de adequação da execução das ações ao cronograma estabelecido no mencionado ajuste.
- § 2º As etiquetas serão numeradas e seu controle ficará a cargo do NEGEP.
- § 3º O NEGEP manterá controle sobre a destinação das etiquetas, mantendo registros do seu número, identificação do expediente a que se refere, conforme registro no Sistema de Protocolo Integrado SPI, assunto de que trata e data da autuação.
- § 4º Todos os expedientes marcados como "prioritário" deverão ser cadastrados no SPI com indicação desta característica, devendo cada órgão ou unidade administrativa dar o imediato andamento, com a adoção das providências necessárias.
- § 5º Executado o ato de sua responsabilidade, cada órgão ou unidade administrativa deverá dar andamento ao expediente, de forma que os autos fiquem o mínimo de tempo possível em cada setor, até a sua conclusão, com o devido registro de movimentação no SPI.
- Art. 11 Os demais procedimentos operacionais do NEGEP serão regulamentados em ato normativo próprio.
- Art. 12 Fica aprovada a logomarca do Projeto, conforme constante no Anexo II desta Resolução.
- Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a aprovação da prestação de contas final ao BNDES e do término do prazo fixado para a avaliação de impacto do Projeto.
- Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 15 – Esta Resolução tem seus efeitos a contar da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2014.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA Defensor Publico-Geral do Estado PUBLICADO no DOE de <u>22/09/114</u> Pág. n.º 09

Defensoria Pública-Geral do Estado Rua Sete de Setembro, 666, 6° andar Centro Histórico – Porto Alegre/RS Brasil – CEP: 90010-190 Telefone: (0xx51) 3210-9409





ANEXO I

Etiqueta de Identificação de Expedientes relacionados à execução do projeto

Projeto BNDES

PRIORIDADE









ANEXO II LOGOMARCA

Em cores





Monocromático





Negativo







